

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE OBRAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ras Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açu de Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação por se tratar de obra de mobilidade urbana que visa a levar conforto e segurança aos usuários de vias públicas no Distrito de São José e, ainda, garantir acesso permanente à localidade de Medeiros, uma vez que, em época de chuvas, o acesso se torna restrito e difícil por conta facilidade de acúmulo de água e lama, garantindo, desta forma, manter a conexão da região com diferentes localidades como Boqueirão do Cesário, Aracati, Beberibe, Fortaleza e localidades vizinhas.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O valor orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 193.908,46 (cento e noventa e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Será adotada a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por preço global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA VISTORIA

5.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Rubrica

6.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.2.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

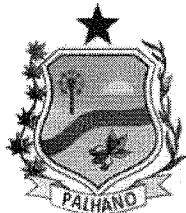
7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.6. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.8. Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não



Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

9.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.21. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

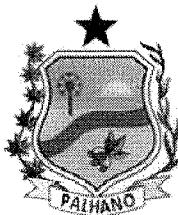
9.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

9.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.33.2. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

9.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.33.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

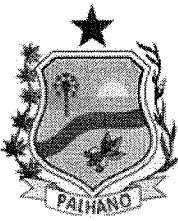
9.33.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os



Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 9.37.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.37.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.37.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 9.37.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.37.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.38. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

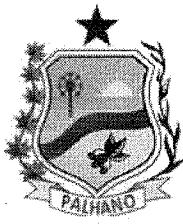
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 11.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.6.** Não manter a proposta;

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 11.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;



11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Palhano, Estado do Ceará, 02/09/2020.

Ilário Nunes da Silva
Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Autoridade Competente



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a responsible official.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1º ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

B.D.I.
24,23%

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7.889,29
2	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA	265.316,15
3	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	2.100,84
4	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA	185.744,85
		Total sem BDI
		Total do BDI
		Total Geral

371.038,91
89.962,22
461.051,13

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
GRECA/CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Engenheiro Civil

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br





Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos	SINAPI - 06/2020 - Ceará	B.D.I.	24,23%
SEINFRA - 026 - Ceará			

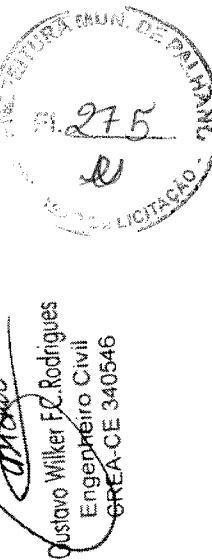
Encargos	
Desonerado:	
Horista:	
85,20%	
Mensalista:	
48,69%	

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					7.889,29
1.1	18584 SEINFRA	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HMÉS	0,33	12.506,07	15.536,29	5.126,98
1.2	18590 SEINFRA	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HMÉS	0,4	5.558,87	6.905,78	2.762,31
2		RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA					265.316,15
2.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.333,00
2.1.1	C2873 SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m ²	4000	0,23	0,29	1.160,00
2.1.2	C1937 SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m ²	6	157,37	195,50	1.173,00
2.2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					360,00
2.2.1	C3232 SEINFRA	RECONFIRMAÇÃO/FATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	4000	0,07	0,09	360,00
2.3		OBRAS DE DRENAGEM					24.410,00
2.3.1	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/ REJUNTAMENTO	M	1000	19,65	24,41	24.410,00
2.4		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					233.293,15
2.4.1		PAVIMENTAÇÃO					216.518,00
2.4.1.1	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO) SARJETA	m ²	3650	47,75	59,32	216.518,00
2.4.2		SARJETA					16.775,15
2.4.2.1	C1256 SEINFRA	EXCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m ³	35	38,71	48,09	1.683,15
2.4.2.2	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	35	347,10	431,20	15.092,00
2.5		LIMPEZA DA OBRA					4.920,00
2.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m ²	4000	0,99	1,23	4.920,00
3		RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA					2.100,84

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Justino
Justino Wilker FC Rodrigues
Engenheiro Civil
GREA-CE 340546





Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.

24,23%

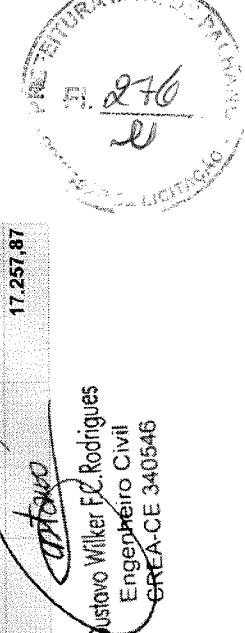
Encargos
Desonerado:
Horista:
85,20%
Mensalista:
48,69%

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total
3.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00
3.1.1	C2873 SEINFRA		LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	m ²	0	0,23	0,29	0,00
3.2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					0,00
3.2.1	C3232 SEINFRA		RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	0	0,07	0,09	0,00
3.3			OBRAS DE DRENAGEM					0,00
3.3.1	C3449 SEINFRA		MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	0	19,65	24,41	0,00
3.4			PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					0,00
3.4.1			PAVIMENTAÇÃO					0,00
3.4.1.1	C2895 SEINFRA		PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m ²	0	47,75	59,32	0,00
3.4.2			SARJETA					0,00
3.4.2.1	C1256 SEINFRA		ESCAVACÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m ³	0	38,71	48,09	0,00
3.4.2.2	C0836 SEINFRA		CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	0	347,10	431,20	0,00
3.5			LIMPEZA DA OBRA					2.100,84
3.5.1	C3447 SEINFRA		LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA RUA RAIMUNDO VIEIRA	m ²	1708	0,99	1,23	2.100,84
4			SERVIÇOS PRELIMINARES					185.744,85
4.1	C2873 SEINFRA		LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	m ²	2474,5	0,23	0,29	717,61
4.2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					222,71
4.2.1	C3232 SEINFRA		RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	2474,5	0,07	0,09	222,71
4.3			OBRAS DE DRENAGEM					17.257,87

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^º ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos
Desonerado:
Horista:
85,20%
Mensalista:
48,65%

B.D.I.

24,23%

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código Banco	Banco	Descrição	Umd	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total
4.3.1	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	707	19,65	24,41	17.257,87	
4.4		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO						163.198,61
4.4.1		PAVIMENTAÇÃO						149.754,53
4.4.1.1	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m ²	2524,52	47,75	59,32	149.754,53	
4.4.2		SARJETA,						13.444,08
4.4.2.1	C1256 SEINFRA	ESCAVACÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m ³	28,05	38,71	48,09	1.348,92	
4.4.2.2	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	28,05	347,10	431,20	12.095,16	
4.5		LIMPEZA DA OBRA						4.348,05
4.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m ²	3535	0,99	1,23	4.348,05	
								371.088,91
								Total sem BDI
								Total do BDI
								Total Geral

371.088,91
89.962,22
461.051,13

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

371.088,91
89.962,22
461.051,13

Gustavo Wilker Faria Rodrigues
Gustavo Wilker Faria Rodrigues
Engenheiro Civil
GREIA-CE 340546

Gustavo Wilker Faria Rodrigues
Gustavo Wilker Faria Rodrigues
Engenheiro Civil

Obra
PALHANO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICIPIO DE PALHANO/CE

Item	Descrição	Memória de Cálculo	Quant.	Memória de Cálculo
		Und		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,33	$= 0,33$
1.1		HxMÉS	0,4	$= 0,40$
1.2	ENCAREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS		
2	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA			
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2.1.1	LOCACAO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	m ²	4.000,0	$= 500*8$
2.1.2	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m ²	6,0	$= 2*3$
2.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			
2.2.1	RECONFIRMAÇÃO/OPATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	4.000,0	$= 500*8$
2.3	OBRAS DE DRENAGEM			
2.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/RE.JUNTAMENTO	M	1.000,0	$= 500/2$
2.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
2.4.1	PAVIMENTAÇÃO	m ²	3.650,0	$= 500*7,3$
2.4.1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO)	m ²		
2.4.2	SARJETA			
2.4.2.1	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	35,0	$= (500*0,35*0,1)*2$
2.4.2.2	LIMPEZA DA OBRA	m ³	35,0	$= (500*0,35*1,1)*2$
2.5	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m ²		
2.5.1	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	m ²	4.000,0	$= 500*8$
3	SERVIÇOS PRELIMINARES			
3.1	LOCACAO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	m ²	0,0	$= 0$
3.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			
3.2.1	RECONFIRMAÇÃO/OPATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	0,0	$= 0$
3.3	OBRAS DE DRENAGEM			
3.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/RE.JUNTAMENTO	M	0,0	$= 0$
3.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
3.4.1	PAVIMENTAÇÃO	m ²	0,0	$= 0$
3.4.1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO)	m ²		
3.4.2	SARJETA			
3.4.2.1	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	0,0	$= 0$
3.4.2.2	LIMPEZA DA OBRA	m ³	0,0	$= 0$
3.5	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m ²	1.708,0	$= (100*60+80+4)*7$
3.5.1	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA			
4	SERVIÇOS PRELIMINARES			
4.1	LOCACAO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	m ²	2.474,5	$= 353,5*7$
4.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			
4.2.1	RECONFIRMAÇÃO/OPATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	2.474,5	$= 353,5*7$
4.3	OBRAS DE DRENAGEM			
4.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/RE.JUNTAMENTO	M	707,0	$= 353,5*2$
4.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
4.4.1	PAVIMENTAÇÃO			

Av. Possidônio Barreto, n°330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

278
José Antônio
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

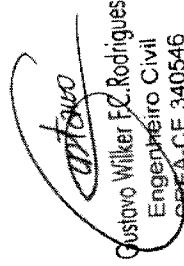
278
José Antônio
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59

Obra
PALHANO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Item	Descrição	Memória de Cálculo	
		Und	Memória de Cálculo
4.4.1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m ³	2.524,52 = 400,717*6,3
4.4.2	SARJETA	m ³	28,05 = (400,717*0,35*0,1)*2
4.4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m ³	28,05 = (400,717*0,35*0,1)*2
4.4.2.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	
4.5	LIMPEZA DA OBRA	m ³	
4.5.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m ³	3.535,0 = 5057
		Total sem BDI	371.088,91
		Total do BDI	89.962,22
		Total Geral	461.051,13

Gustavo Wilker Farias Calheiros Rodrigues
Engenheiro Civil


Gustavo Wilker F. Rodrigues
Engenheiro Civil
EREA/CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

B.D.I.
24,23%

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Insuimo	18584	SEINFRA	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Mão de Obra	HxMÊS	1.00000000	12.506,07	12.506,07

MO sem LS => 6.752,74 LS => 5.753,33 MO com LS => 12.506,07
Valor do BDI => 3.030,22 Quant. => 0,33000000 Preço Total => 5.126,98

Planilha Orçamentária Analítica

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Insuimo	18590	SEINFRA	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Mão de Obra	HxMÊS	1.00000000	5.558,87	5.558,87

MO sem LS => 3.001,55 LS => 2.557,32 MO com LS => 5.558,87
Valor do BDI => 1.346,91 Quant. => 0,40000000 Preço Total => 2.762,31

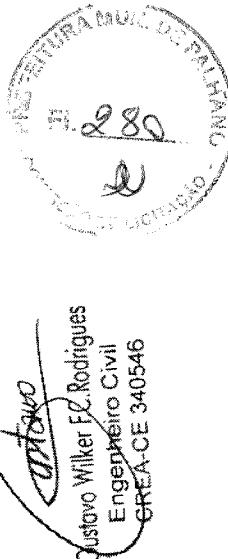
RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA

SERViÇOS PRELIMINARES

2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
2.1.1	C2873	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXíLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	LOCACÃO DA OBRA	m ²	1.00000000	0,23	0,23
Composição			AUDANTE	Mão de Obra	H	0,00400000	14,52	0,06
Insuimo	10037	SEINFRA		Equipamento	H	0,00100000	69,73	0,07
Insuimo	10700	SEINFRA	CAMINHONETE SAVIERO (CHP)	Mão de Obra	H	0,00200000	21,46	0,04
Insuimo	12382	SEINFRA	NIVELADOR	Equipamento	H	0,00200000	0,55	0,00
Insuimo	10758	SEINFRA	NIVEL (CHP)	Equipamento	H	0,00200000	1,41	0,00
Insuimo	10775	SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	Mão de Obra	H	0,00200000	28,70	0,06
Insuimo	12445	SEINFRA	TOPOGRAFO	MO sem LS =>	LS =>	0,07	MO com LS =>	0,16
				Valor do BDI =>		0,06	Valor com BDI =>	0,29
				Quant. =>		4.000,00000000	Preço Total =>	1.160,00

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Walter F. Rodrigues
Gustavo Willer F. Rodrigues
Engenheiro Civil
GREACE 340546



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS
AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

2.1.2	Código	Banco	Descrição
Composição	C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA
Insímu	I0537	SEINFRA	CHIAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0,3MM
Insímu	I1100	SEINFRA	ESMALTE SINTÉTICO
Insímu	I1691	SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"
Insímu	I1725	SEINFRA	PREGO 15X15
Insímu	I2543	SEINFRA	SERVENTE

MO sem LS => 14,27
Valor do BDI => 38,13

Quant. => 6,00000000

Preço Total =>

1.173,00

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Quant.	Valor	Unit	Total
2.2.1	C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	RODOVIÁRIA	m ²	1.00000000	0,07	0,07
Composição	I0756	SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	Equipamento	H	0,00030000	206,82	0,06
Insímu	I0642	SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHI)	Equipamento	H	0,00000000	80,86	0,00
Insímu	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,00060000	13,21	0,01

MO sem LS =>

Valor do BDI =>

0,01

0,02

Quant. => 4.000,00000000

Preço Total =>

360,00

OBRAS DE DRENAGEM

2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Quant.	Valor	Unit	Total
2.3.1	C3449	SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	1,00000000	19,65	19,65
Composição	C0170	SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRACO 1:3	ARGAMASSA DE CIMENTO	m ³	0,00100000	417,68	417,68
Auxiliar	I0971	SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	Material	M	1,00000000	11,27	11,27

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Antônio
Gustavo Wilker F.L.Rodrigues
Engenheiro Civil
GREACE 340546

28/04/2020



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VEIRIA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SIN/API - 06/2020 - Ceará
Mão de Obra
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Instrumento	12391	SEINFRA	PEDREIRO
Instrumento	12543	SEINFRA	SERVENTE

Planilha Orçamentária Analítica

Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Mão de Obra		H	0,1800000	17,83	321
Mão de Obra		H	0,3600000	13,21	476
MO sem LS =>	LS =>		3,73	MO com LS =>	8,10
Valor do BDI =>			4,76	Valor com BDI =>	24,41
				Preço Total =>	24.410,00

Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
REVESTIMENTO EM PEDRA		m ²	1.0000000	47,75	4775
ARGAMASSA DE CIMENTO		m ³	0,0430000	362,02	1557
Material		m ³	0,1500000	46,00	690
Mão de Obra		H	0,3000000	17,83	535
Equipamento		H	0,0100000	77,32	0777
Equipamento		H	0,0500000	24,14	121
Material		m ³	0,1500000	66,85	1003
Mão de Obra		H	0,6000000	13,21	793
MO sem LS =>	LS =>		10,24	MO com LS =>	18,96
Valor do BDI =>			11,57	Valor com BDI =>	59,32
				Preço Total =>	216.518,00

Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
ESCAVACÕES EM CAMPO		m ³	1.0000000	38,71	3871
ABERTO					
Mão de Obra		H	2,9900000	13,21	3871
MO sem LS =>	LS =>		20,90	MO com LS =>	38,71

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3416 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Gustavo Wilker F. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

B.D.I.
24,23%

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Planilha Orçamentária Analítica

Valor do BDI => 9,38
Quant. => 35,0000000
Valor com BDI => 48,09
Preço Total => 1.683,15

2.4.2.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	CONCRETOS	m³	1,0000000	347,10	347,10
Insuimo	I0280 SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,9658000	76,75	74,13
Insuimo	I0109 SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,7780000	51,00	39,68
Insuimo	I0805 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	220,0000000	0,46	101,20
Insuimo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	10,0000000	13,21	132,10
		MO sem LS => Valor do BDI =>			71,33 84,10	LS => Valor com BDI =>	60,77 431,20 MO com LS => Preço Total =>
							132,10 431,20 15.092,00

LIMPEZA DA OBRA

2.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	LIMPEZA FINAL	m²	1,0000000	0,99	0,99
Insuimo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0750000	13,21	0,99
		MO sem LS => Valor do BDI =>			0,53 0,24	LS => Valor com BDI =>	0,46 Valor com LS => Preço Total =>
							0,99 1,23 4.920,00

RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA

3	SERVIÇOS PRELIMINARES						
3.1	Código Banco	Descrição	Locação da Obra	Und	Quant.	Valor Unit	Total
3.1.1	C2873 SEINFRA	LOCACAO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	1,0000000	0,23	0,23	0,23
Composição	I0037 SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	0,0040000	14,52	0,06
Insuimo	I0700 SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	Equipamento	H	0,0010000	69,73	0,07

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Walter
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
GREACE 34054620



Obra
**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAIS
AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
VIERRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE**

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mansalista: 48,69%

Descrição	Código	Banco	Quant.	Valor Unit.	Total
NIVELADOR	I2382	SEINFRA			0,00
NÍVEL (CHP)	I0758	SEINFRA			0,00
TEODOLITO (CHP)	I0775	SEINFRA			0,00
TOPOGRAFO	I2445	SEINFRA			0,00

Planilha Orçamentária Analítica

Descrição	Código	Banco	Quant.	Valor Unit.	Total
Mão de Obra					
Equipamento					
Equipamento					
Mão de Obra					
MO sem LS =>			0,09	0,07	0,16
Valor do BDI =>			0,06	0,07 MO com LS =>	0,29
					Valor com BDI =>
					Preço Total => 0,00

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Descrição	Código	Banco	Quant.	Valor Unit.	Total
RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	C3232	SEINFRA			
MOTO NIVELADORA (CHP)	I0756	SEINFRA			
MOTO NIVELADORA (CHI)	I0642	SEINFRA			
SERVENTE	I2543	SEINFRA			
MO sem LS =>			0,01	0,00 MO com LS =>	0,01
Valor do BDI =>			0,02	0,00 Valor com BDI =>	0,09
					Preço Total => 0,00

OBRAS DE DRENAGEM

Descrição	Código	Banco	Quant.	Valor Unit.	Total
DRENAGEM SUPERFICIAL	C3449	SEINFRA	M	1.00000000	19,65
MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m CIRE JUNTAMENTO	C0170	SEINFRA	m ³	0,00010000	417,68
ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SÍPEN TRACO 1:3	I0971	SEINFRA	M	1,00000000	11,27
MEIO FIO PRÉ MOLDADO DIM.= (0,07x0,30x1,00)m	I2391	SEINFRA	H	0,18000000	17,83
PEDREIRO	I2543	SEINFRA	H	0,36000000	13,21
SERVENTE					
MO sem LS =>			4,37	3,73 MO com LS =>	8,10

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Júlio César
Júlio César
Engenheiro Civil

284
Gustavo Willer FC Rodrigues
Engenheiro Civil
EREA-CE 340546



Obra
**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUA
AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE**

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 65,20%
Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica

Valor do BDI =>

4,76

Valor com BDI =>

24,41

Preço Total =>

0,00

0,00

PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

PAVIMENTAÇÃO

3.4	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor com BDI =>	Preço Total =>	0,00
3.4.1									
3.4.1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor com BDI =>	Preço Total =>	0,00
Composição	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO)	REVESTIMENTO EM PEDRA	m ²	1.00000000	47,75	47,75		
Composição	C0171 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA/SOPEN TRACO 14	ARGAMASSA DE CIMENTO	m ³	0,04300000	362,02	362,02		
Auxiliar			Material	m ³	0,15000000	46,00	46,00		
Insuimo	I0111 SEINFRA	AREIA VERMELHA	Mão de Obra	H	0,30000000	17,83	17,83		
Insuimo	I0445 SEINFRA	CALCETEIRO	Equipamento	H	0,01000000	77,32	77,32		
Insuimo	I0726 SEINFRA	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPULIDO (CHP)	Equipamento	H	0,05000000	24,14	24,14		
Insuimo	I0724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA HP 4 (CHP)	Equipamento	H	0,05000000	24,14	24,14		
Insuimo	I1600 SEINFRA	PIEDRA DE MÃO (RACHÃO)	Material	m ³	0,15000000	66,85	66,85		
Insuimo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,60000000	13,21	13,21		
		MO sem LS =>	LS =>		10,24	8,72	MO com LS =>		
		Valor do BDI =>			11,57		Valor com BDI =>		
							0,00000000	Preço Total =>	0,00

SARJEATA

3.4.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor com BDI =>	Preço Total =>	0,00
3.4.2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor com BDI =>	Preço Total =>	0,00
Composição	C1256 SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	ESCAVAÇÕES EM CAMPO	m ³	1,00000000	38,71	38,71		
Insuimo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,93000000	13,21	13,21		
		MO sem LS =>	LS =>		20,90	17,81	MO com LS =>		
		Valor do BDI =>			9,38		Valor com BDI =>		
							0,00000000	Preço Total =>	0,00

3.4.2.2

3.4.2.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor com BDI =>	Preço Total =>
----------------	---------------------	------------------	-------------	------------	---------------	--------------------	----------------------------	--------------------------

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Gustavo Willer F.C. Rodrigues 285
Engenheiro Civil
GREACE 340546

JAT
Gustavo Willer F.C. Rodrigues 285
Engenheiro Civil
GREACE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Planilha Orçamentária Analítica
CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Composição	Código Banco	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL			
Insuimo	10280 SEINFRA	MATERIAL BRITA	m³	1.00000000	347,10
Insuimo	10109 SEINFRA	AREIA MEDIA	m³	0.96658000	76,75
Insuimo	10805 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	m³	0.07590000	51,00
Insuimo	12543 SEINFRA	SERVENTE	KG	220.00000000	0,46
		Mão de Obra	H	10.00000000	13,21
		MO sem LS =>		60,77	MO com LS =>
		Valor do BDI =>		84,10	Valor com BDI =>
		Quant. =>		0,00000000	Preço Total =>
				0,00	

LIMPEZA DA OBRA

3.5	Código Banco	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
3.5.1	C3447 SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m²	1.00000000	0,99
Composição	I0700 SEINFRA	SERVENTE	H	0,07500000	13,21
Insuimo	I2543 SEINFRA	SERVENTE			
		MO sem LS =>		0,46	MO com LS =>
		Valor do BDI =>		0,24	Valor com BDI =>
		Quant. =>		1.708,000000	Preço Total =>
				2.100,84	

RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA

4	SERVIÇOS PRELIMINARES				
4.1	Código Banco	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
4.1.1	C2973 SEINFRA	LOCACAO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	1.00000000	0,23
Composição	I0037 SEINFRA	AJUDANTE	H	0,00400000	14,52
Insuimo	I0700 SEINFRA	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,00100000	69,73
Insuimo	I2382 SEINFRA	NIVELADOR	H	0,00200000	21,46
Insuimo	I0758 SEINFRA	NIVEL (CHP)	H	0,00200000	0,55

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

298
W.F.Rodrigues
Gustavo Wilker F.R. Rodrigues
Engenheiro Civil
GERA-CE 340346

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS
AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Bancos
B.D.I.
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Insumo	Código Banco	Descrição
10775 SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	
12445 SEINFRA	TOPOGRAFO	

Planiilha Orçamentária Analítica

Insumo	Código Banco	Descrição	Equipamento	H	0,0020000	1,41	0,00
Insumo			Mão de Obra	H	0,0020000	28,70	0,06
			MO sem LS =>	0,09	LS =>	0,07	MO com LS =>
			Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>
						Quant. => 2.474,500000	Preço Total => 717,61

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Insumo	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3232 SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATRULAGEM DA PLATAFORMA	RODOVIÁRIA	m ²	1.0000000	0,07	0,07
Insumo	10756 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	Equipamento	H	0,0003000	206,82	0,06
Insumo	10642 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	80,86	0,00
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0006000	13,21	0,01
			MO sem LS =>	0,01	LS =>	0,00	MO com LS =>
			Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>
						Quant. => 2.474,500000	Preço Total => 222,71

OBRAS DE DRENAGEM

Insumo	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3449 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m CIREJUNTAMENTO	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	1,0000000	19,65	19,65
Composição Auxiliar	C0170 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SÍPEN TRACO 1:3	ARGAMASSA DE CIMENTO	m ³	0,0010000	417,68	0,42
Insumo	I0971 SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DIM.= (0,07x0,30x1,00)m	Material	M	1,0000000	11,27	11,27
Insumo	I2391 SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,1800000	17,83	3,21
Insumo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,3600000	13,21	4,76
			MO sem LS =>	4,37	LS =>	3,73	MO com LS =>
			Valor do BDI =>	4,76			Valor com BDI =>
						Quant. => 707,000000	Preço Total => 24,41
							17.257,87

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

287
Gustavo Wilker F. Rodrigues
Engenheiro Civil
GEREA-CE 340546



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1º ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIERRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Desonerado:
 Horista: 85,20%
 Mensalista: 48,69%

Bancos
SIN/ API - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
24,23%

PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

4.4	PAVIMENTAÇÃO				Total		
4.4.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C2895 SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA/C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO)	REVESTIMENTO EM PEDRA ARGAMASSA DE CIMENTO	m²	1.00000000	47,75	47,75
Composição	C0171 SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPEN/ TRAÇÃO 14	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,04300000	362,02	362,02
Auxiliar		MATERIAL	MATERIAL	m³	0,15000000	46,00	46,00
Consumo	I0111 SEINFRA	AREIA VERMELHA	Mão de Obra	H	0,30000000	17,83	17,83
Consumo	I0445 SEINFRA	CALCETEIRO	Equipamento	H	0,01000000	77,32	77,32
Consumo	I0726 SEINFRA	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPULIDO (CHP)	Equipamento	H	0,05000000	24,14	24,14
Consumo	I0724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	Equipamento	m³	0,15000000	66,85	66,85
Consumo	I1600 SEINFRA	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	Material	H	0,60000000	13,21	13,21
Consumo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,60000000	13,21	13,21
		MO sem LS => 10,24 Valor do BDI => 11,57	LS =>		8,72	MO com LS => 18,96 Valor com BDI => 59,32	59,32
			Quant. => 2.524,52000000			Preço Total =>	149,754,53
							13.744,08

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

163.198,61

149.754,53

Encargos Sociais

Desonerado:

Horista: 85,20%

Mensalista: 48,69%

4.4.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
4.4.2.1	C1256 SEINFRA	ESCAVACÃO MANUAL CAMPO ABERTO ATÉ 2M	ESCAVACÕES EM CAMPO ABERTO	m³	1.00000000	38,71	38,71
Consumo	I2543 SEINFRA	SERVENTE	Não de Obra	H	2,93000000	13,21	13,21
Consumo	I0280 SEINFRA	BRITA	MO sem LS => 20,90 Valor do BDI => 9,38	LS =>	17,81	MO com LS => 38,71 Valor com BDI => 48,09	48,09
Consumo			Quant. => 28,05000000			Preço Total =>	1.348,92

4.4.2.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0836 SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MÁNUEL	CONCRETOS	m³	1.00000000	347,10	347,10
Consumo	I0280 SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,96580000	76,75	76,75

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
GREACE 340546

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS
AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO
VIÉIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mansalista: 48,69%

B.D.I.
24,23%

Planilha Orçamentária Analítica

Material	Material	m ³	0,7780000	51,00	39,68
STEINFRA	STEINFRA	KG	220,0000000	0,46	101,20
CIMENTO PORTLAND	Mão de Obra	H	10,0000000	13,21	132,10
	MO sem LS =>	LS =>	60,77	MO com LS =>	132,10
	Valor do BDI =>	84,10		Valor com BDI =>	431,20
	Quant. =>	28,0500000		Preço Total =>	12.095,16

LIMPEZA DA OBRA

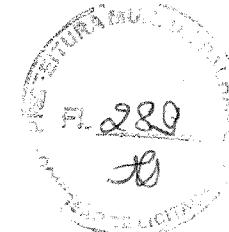
Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
LIMPEZA FINAL	m ²	1,0000000	0,99	0,99
Mão de Obra	H	0,0750000	13,21	132,10
MO sem LS =>	LS =>	0,46	MO com LS =>	0,99
Valor do BDI =>	0,24		Valor com BDI =>	1,23
Quant. =>	3,535,0000000		Preço Total =>	4.348,05

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

371.088,91
89.962,22
461.051,13

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
GREACE 340546
Gustavo Wilker Farias Calaca Rodrigues
Engenheiro Civil

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.485.679/0001-59

PALHANO
Obra
PAMENTACAO EM PEDRA TOCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARREDOA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICIPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SEINFA - 06/2020 - Ceará
B.D.I.: 24,23%

Encargos Sociais
Desoneração:
Horista: 85,24%
Mensalista: 43,65%

Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quantidade	Valor	Operativa	Inprodutiva	Total	Peso	Valor Peso Acumulado
2542 SEINFRA	SERVENTE	Não de Obra	H	8.515,68	R\$ 16,41	139.742,50	30,31%	R\$ 139.742,50	30,31%	R\$ 139.742,50
1605 SEINFRA	PEDRA DE MÃO (RACHAO)	Natural	m ³	926,17	R\$ 1.05	76.919,08	16,58%	R\$ 216.661,59	46,99%	R\$ 216.661,59
1605 SEINFRA	AREIA YEMBEI HA	Natural	m ³	1.116,69	R\$ 1,57	63,67,53	1,39%	R\$ 20,275,11	60,79%	R\$ 20,275,11
0111 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Natural	m ³	526,17	R\$ 1,15	52,931,07	1,14%	R\$ 33,210,16	72,77%	R\$ 33,210,16
0448 SEINFRA	NÃO DE OBRA	Não de Obra	H	1.882,35	R\$ 22,15	41.029,69	4,02%	R\$ 74,239,87	81,17%	R\$ 74,239,87
0110 SEINFRA	CALÇA EIRO	Natural	m ³	1.707,00	R\$ 14,00	23.858,00	5,18%	R\$ 39,131,87	66,45%	R\$ 39,131,87
0671 SEINFRA	MÉIO FIO PRE MOLDADO D1M = 0,07x10,30x1,00)m	Natural	m ³	373,98	R\$ 63,36	23.655,49	5,14%	R\$ 51.433,36	91,95%	R\$ 51.433,36
10105 SEINFRA	AREIA MEDIA	Equipamento	H	306,72	R\$ 29,99	9.258,69	2,01%	R\$ 131.092,06	93,80%	R\$ 131.092,06
10724 SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA TIP 4 (CHP)	Não de Obra	H	307,26	R\$ 22,15	6.805,81	1,48%	R\$ 53,287,86	94,98%	R\$ 53,287,86
12391 SEINFRA	PEDREIRO	Equipamento	H	61,74	R\$ 96,05	5.930,65	1,29%	R\$ 44,322,49	96,26%	R\$ 44,322,49
10726 SEINFRA	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPULIDO (CHP)	Material	m ³	60,89	R\$ 85,35	5.805,21	1,26%	R\$ 49,934,70	97,52%	R\$ 49,934,70
10280 SEINFRA	BRITA	Não de Obra	H	0,33	R\$ 15.536,29	5.126,59	1,11%	R\$ 54,776,88	98,64%	R\$ 54,776,88
18584 SEINFRA	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HOMENS	0,4	6.865,76	R\$ 27,63	2.762,31	0,89%	R\$ 57.522,99	99,23%	R\$ 57.522,99
10100 SEINFRA	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	Equipamento	H	6,47	R\$ 66,63	560,89	0,12%	R\$ 16,04,88	99,38%	R\$ 16,04,88
10731 SEINFRA	CAMINHONETE SAVIERO (CHP)	Materiais	M	27	R\$ 20,42	551,34	0,12%	R\$ 58,336,22	99,48%	R\$ 58,336,22
10736 SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3x3"	Equipamento	H	1,94	R\$ 26,88	439,05	0,11%	R\$ 59,131,27	99,89%	R\$ 59,131,27
10156 SEINFRA	MOTO NIVELADORA (CHP)	Materiais	H	25,89	R\$ 18,04	467,20	0,10%	R\$ 49,932,47	99,89%	R\$ 49,932,47
100337 SEINFRA	AUXILIANTE	Não de Obra	H	12,94	R\$ 35,85	461,63	0,10%	R\$ 480,084,10	99,97%	R\$ 480,084,10
12445 SEINFRA	TOPOGRAFO	Não de Obra	H	1,12	R\$ 26,66	345,22	0,07%	R\$ 60,109,32	99,96%	R\$ 60,109,32
12832 SEINFRA	NIVELADOR	Materiais	m ¹	6,12	R\$ 41,19	252,08	0,05%	R\$ 60,681,40	99,92%	R\$ 60,681,40
10537 SEINFRA	CHAPA DE ALCO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	Materiais	L	6	R\$ 26,86	159,98	0,03%	R\$ 60,921,36	99,85%	R\$ 60,921,36
11100 SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Equipamento	H	12,94	R\$ 1,75	22,66	0,00%	R\$ 60,944,02	99,86%	R\$ 60,944,02
10775 SEINFRA	TEODOLITO (CHP)	Materiais	KG	0,9	R\$ 13,98	12,55	0,00%	R\$ 60,956,51	99,86%	R\$ 60,956,51
11125 SEINFRA	PRECO 15X15	Nível (CHP)	H	12,94	R\$ 0,68	8,81	0,00%	R\$ 60,965,42	99,86%	R\$ 60,965,42
10758 SEINFRA	NIVEL (CHP)	Equipamento	H	0	R\$ 0,00	0,00	0,00%	R\$ 60,965,42	99,86%	R\$ 60,965,42

Total por Tipo

Equipamento	R\$ 16.280,72
Mão de Obra	R\$ 196.741,34
Material	R\$ 247.943,36

Total

Total sem BDI	R\$
Total do BDI	R\$
Total Geral	R\$

Gustavo Wilker Ferreira Calvão Rodrigues
Gustavo Wilker Ferreira Calvão Rodrigues
Engenheiro Civil
OPEA-CE 340546



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07 488.679/0001-58

Encargos Sociais
Desonerado:
Honista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Bancos
B.D.I.
24,23%

SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

Código	Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor	Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
C2895	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO)	m ²	6.174,52	59,32	366.272,53	79,44	79,44	
C3449	SEINFRA	MÉIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	m	1.707,0	24,41	41.667,87	9,04	88,48	
C0836	SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	m ³	63,05	431,20	27.187,16	5,90	94,38	
C3447	SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	m ²	9.243,0	1,23	11.368,98	2,47	96,84	
C1256	SEINFRA	ESCAVACÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m ³	63,05	48,09	3.032,07	0,66	97,50	
C2873	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M ²)	m ²	6.474,5	0,29	1.877,61	0,41	97,91	
C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m ²	6,0	195,50	1.173,00	0,25	98,16	
C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m ²	6.474,5	0,09	582,71	0,13	98,29	
							Total sem BDI	R\$	
							Total do BDI	R\$	
							Total Geral	R\$	

371.088,91
89.892,22
461.051,13

Gustavo Wilker F.R. Rodrigues
Engenheiro Civil
GREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07-488.679/0001-59



Obra

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE**

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
B.D.I.
SEINFRA - 026 - Ceará

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total	Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	33,33%	33,33%	33,33%	33,34%
		7.889,29	2.629,50	2.629,50	2.629,50	2.629,29
2	RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA	100,00%	33,33%	33,33%	33,33%	33,34%
		265.316,15	88.429,87	88.429,87	88.429,87	88.426,40
3	RUA LUIZ ARRUDA DA SILVA	100,00%	2.100,84			100,00%
						2.100,84
4	RUA RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA	100,00%	61.908,76	33,33%	33,33%	33,34%
		185.744,85	61.908,76	61.908,76	61.908,76	61.927,33
Porcentagem			33,18%	33,18%	33,18%	33,64%
Custo			152.968,13	152.968,13	155.114,87	
Porcentagem Acumulado			33,18%	66,36%	100,0%	
Custo Acumulado			152.968,13	305.936,26	461.051,13	

Gustavo Wilker F. Rodrigues
Gustavo Wilker F. Rodrigues
Engenheiro Civil
GRE-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Engenheiro Civil



Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos SINAPI - 06/2020 - Ceará
B.D.I. SEINFRA - 026 - Ceará
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

COD	BENEFÍCIO	Descrição	Composição do BDI	
			%	
S + G	GARANTIAS/SEGUROS		0,74	
L	LUCRO		6,91	
		TOTAL	7,65	

DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	RISCOS
	TOTAL
	6,44

I	IMPOSTOS	Cofins	Composição do BDI	
			%	
	COFINS	2,20		
	ISS	3,00		
	PIS	0,50		
	CPRB	2,00		
		TOTAL	7,70	

$$\text{BDI} = 24,23\%$$

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
EREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

2023
de
2023

V.H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^a ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAMMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I. Encargos Sociais
24,23% Desonerado:
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Tabela de Encargos Sociais

COD	Descrição	Hora %	Mes %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCREA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
		TOTAL	16,80
GRUPO B			
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença Parernidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
		TOTAL	44,97
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
(88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br

Gustavo Wilker F.R. Rodrigues
Engenheiro Civil
GEREA-CE 340546

294
Gustavo Wilker F.R. Rodrigues
Engenheiro Civil
GEREA-CE 340546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CE
CNPJ: 07.488.679/0001-59



Obra
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1^ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O
(RUA AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E
RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE

Bancos
SINAPI - 06/2020 - Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará
Horista: 85,20%
Mensalista: 48,69%

Tabela de Encargos Sociais

COD	Descrição	Hora %	Mês %
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
	TOTAL	15,41	11,86

GRUPO D

D	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D1	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0,47	0,36
D2			
	TOTAL	8,02	3,19

Horista = 85,20%

Mensalista = 48,69%

A + B + C + D

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
 Gustavo Wilker F. Rodrigues
 Engenheiro Civil
 GREA-CE 340546

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues

295
 2

Av. Possidônio Barreto, nº 330, CEP: 62910-000, Palhano - CE
 (88) 3415 - 1050 / contato@palhano.ce.gov.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à
CE20200676429

1. Responsável Técnico

GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0618260382

Registro: 340546CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ**

CPF/CNPJ: 07.488.679/0001-59

AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO

Nº: 330

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALHANO**

UF: **CE**

CEP: **62910000**

ART Vinculada: **CE20200670449**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 461.051,13**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO

Nº: 330

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALHANO**

UF: **CE**

CEP: **62910000**

Data de Início: **26/10/2020**

Previsão de término: **26/01/2021**

Coordenadas Geográficas: **-4.747549, -37.962458**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ**

CPF/CNPJ: **07.488.679/0001-59**

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

2.524,52

m2

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

19 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AVENIDA S.D.O (RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA , LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ À LOCALIDADE DE AÇUDE MEDEIROS EM PALHANO/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA-CE 340546

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES - CPF: 061.783.553-51

Local _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CEARÁ - CNPJ: 07.488.679/0001-59

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

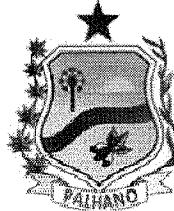
Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **11/09/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Noss Número: **8214234466**





Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ras Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará.

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

5. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: Os serviços serão realizados a partir da assinatura da Ordem de Serviço

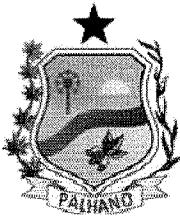
PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços N° 2020.09.03.01 e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



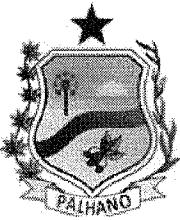
DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 2020.09.03.01 e seus anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JO".



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**

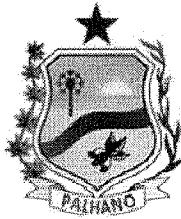
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada à, neste ato representada por seu
representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01, que não possui em seu
quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , situada à , neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços nº 2020.09.03.01, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01
CONTRATO N°**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E
.....**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.488.679/0001-59**, neste ato representada pelo Sr. **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria nº **002/2018**, de **02/01/2018**, inscrito no CPF sob nº **771.631.413-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) à....., doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.02-001/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS N° 2020.09.03.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em pedra tosca da primeira etapa da Avenida S.D.O (Ruas Agostinho Pereira de Arruda, Luiz Arruda da Silva e Raimundo Bernardo Vieira) no Distrito de São José à Localidade de Açude Medeiros, no município de Palhano, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 2020.09.03.01 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

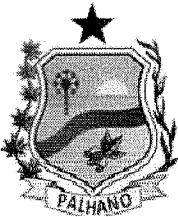
2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. Os serviços serão realizados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o **CONTRATADO** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.



2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

2.7. No exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- 2.9.1.** Alteração do projeto ou especificações;
- 2.9.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.9.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 2.9.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;
- 2.9.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.9.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.9.7.** Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, sublemento, valor



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.3.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

5.3.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.3.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.4. Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

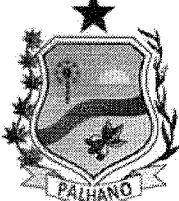
5.5.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

5.5.1.1. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

5.5.1.1.1. Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;

5.5.1.1.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias.

5.5.1.2. Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo



5.6. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.6.1.1. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se ás a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

5.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;

5.7.3. Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.8.1. Não produziu os resultados acordados;

5.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios edibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.9. Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.28. Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

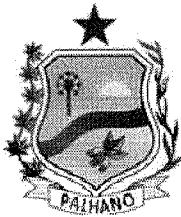
8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais de menor qualidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de emissão do Termo de



Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

- 8.34.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.34.2.** Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 8.34.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
 - 8.34.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 8.34.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 8.34.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.34.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.34.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 8.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais



8.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 8.38.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.38.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.38.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 8.38.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.39. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

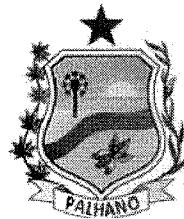
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.6.** Não manter a proposta;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 10.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicacão escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos



Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é cuidar do nosso povo



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: